

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1.562, DE ABRIL 2020.

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção para circulação em locais públicos, as penas previstas, o uso das forças de segurança públicas, medidas administrativas e o cometimento de infração da ordem econômica, durante as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Dê-se ao parágrafo. 3º, do artigo 4º, a seguinte redação, ao projeto de lei nº 1.562, de abril 2020.

“Art.4º-J

§3º O descumprimento da obrigatoriedade do caput deste artigo acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores **e ao pagamento de multa no valor de duzentos reais.**

§11º A multa prevista no §3º, será destinada ao combate do COVID-19, sendo transferido para cada órgão de saúde de seu próprio estado ou município.

JUSTIFICAÇÃO

O uso de máscaras tem uma grande importância no combate da proliferação do COVID-19.

Ademais, por ser uma doença novo, os estudos vão surgindo aos poucos, e lembrando que pessoas sem sintomas podem ser portadoras (da Covid-19) e transmitir a doença, a aplicação da multa a aqueles que descumprirem a legislação é uma forma de educar e conscientizar no momento mais complicado que o país atravessa

Diante de tais fatos, e para remediar esta situação estamos apresentados esta emenda para garantir objetividade no projeto de lei.

Sala da Sessões, em de de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Julio Cesar Ribeiro)**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção para circulação em locais públicos, as penas previstas, o uso das forças de segurança públicas, medidas administrativas e o cometimento de infração da ordem econômica, durante as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Assinaram eletronicamente o documento CD207973756900, nesta ordem:

- 1 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 2 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 3 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR) - LÍDER do REPUBLIC *(P_5027)
- 4 Dep. Flávia Arruda (PL/DF)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.